



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

PORTARIA Nº. 001/2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – IPASCON, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal nº 756/2006, art. 12, inciso III, concomitante com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 7º “*caput*” e §5º do art. 8º.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 290, de 30 de novembro de 2023, regulamentou o art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Conceição de Macabu/RJ;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, assim como o pregoeiro, é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON é uma Autarquia Municipal criada por lei e possui apenas 03 (três) servidores efetivos diretos, 04 (quatro) servidores efetivos cedidos em seu quadro funcional e 03 (três) comissionados, ficando dificultado o atendimento do Princípio da Segregação de Funções como já conhecido pelos órgãos de controles externos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, probidade administrativa, transparência, eficácia, interesse público, planejamento, celeridade, razoabilidade, motivação, julgamento objetivo, proporcionalidade e economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria designa servidor para atuar como Agente de Contratação e Pregoeiro nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das suas atribuições legais pelo exercício de sua função pública em cargo efetivo.

Art. 2º - Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

VII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIII - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante;

XIV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XV - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVI - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVII - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XVIII - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IXX - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

XX - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

XXI - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

XXII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

XXIII - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

XXIV - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Para que o agente público possa ser designado agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – Ser ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente do IPASCON;
- II – Ter atribuições relacionadas com materiais e serviços ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo Poder Público;
- III – Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratuais habituais do IPASCON nem tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;

Parágrafo Único: A equipe de apoio deve ser, preferencialmente, servidor efetivo, salvo a falta de equipe efetiva suficiente para o desenvolvimento da função.

Art. 4º - Em observância ao princípio da segregação de funções, e de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes nas respectivas contratações, é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea das seguintes funções:

- I – Agente de contratação e pregoeiro com gestor ou fiscal de contratos;
- II – Equipe de apoio com gestor ou fiscal de contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

Art. 5º - Fica **DESIGNADO** o servidor estatutário **CARLOS AUGUSTO DE PAULA MONTEIRO**, matrícula nº. 0997, atualmente exercendo o cargo de Diretor Administrativo de Previdência nomeado através da Portaria nº 079/2025 do Poder Executivo, para atuar como **Agente de Contratação e Pregoeiro** nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito deste Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Conceição de Macabu – IPASCON, sem ônus e cumulativamente.

Art. 6º - O Agente de Contratação, e também Pregoeiro, é o responsável por receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e também:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III – Acompanhar e proceder com os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes:

- a) Estudos técnicos preliminares;
- b) Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) Pesquisa de preços; e
- d) Minuta do edital e do instrumento do contrato.

IV – Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as ações:

- 1) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao termo de referência, projeto básico, edital e aos seus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

- 2) No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes (§ 2º, art. 17, da Lei nº 14.133/2021);
- 3) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 4) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 5) Iniciar e coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 6) Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- 7) Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- 8) Indicar a proposta ou lance de menor preço e sua aceitabilidade;
- 9) Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 10) Receber, verificar e julgar as condições de habilitação, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- 11) Sanear erros ou falhas que não alterarem a substância das propostas;
- 12) Analisar e julgar os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- 13) Indicar o vencedor do certame;
- 14) Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los a autoridade competente;
- 15) Analisar os recursos em conjunto com o Diretor Presidente;
- 16) Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 17) Encaminhar a ata da sessão da licitação;
- 18) Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

- 19) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação
- 20) Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- 21) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 22) Divulgar os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do IPASCON na internet, e providenciar as publicações previstas em lei a Presidência do IPASCON.

V – Proceder com as fases dos processos de pregão, concorrência, concurso e leilão e diálogo competitivo;

VI – Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º. O Agente de Contratação é o responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas e das inexigibilidades do IPASCON, de forma eletrônica ou não, assim como pelas funções de equipe de apoio.

§2º. Os recursos serão analisados pelo Agente de Contratação e Pregoeiro, devendo ser decidido juntamente com o Diretor Presidente do IPASCON, podendo solicitar o auxílio do departamento jurídico.

Art. 7º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados conforme estabelecido no §2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e do controle interno do próprio órgão para o desempenho das funções essenciais à execução de suas funções.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

§1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas quanto ao fluxo procedimental.

§2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§3º. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§4º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 9º - Ficam Designados os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a equipe de apoio para auxiliar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Contratação, quando instituída, entre outras funções.

I – Igor Farah Bersort;

II – Luciana Cuinse Malheiros França.

Parágrafo Único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do IPASCON.

Art. 10 - As designações de que tratam esta portaria terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 11 - Em cumprimento ao inciso L do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, em havendo a necessidade, o IPASCON poderá designar Comissão de Licitação em ato apartado, visto o baixo quantitativo e especificidades dos certames licitatórios da entidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IPASCON – Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Conceição de Macabu.
CNPJ. 36.576.106/0001-85

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos legais a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conceição de Macabu, 16 de janeiro de 2025.

ADERALDO SPESSE RANGEL
Diretor Presidente